



Goiânia - 27ª Vara Cível

5487106-35.2018.8.09.0051

DECISÃO

1 - Das Manifestações do Administrador Judicial (eventos nº 481, 484 e 488).

1.1 - Evento nº 481.

Recebo o relatório de atividades do evento 481.

Reputando plausíveis as causas de inviabilidade do prosseguimento das atividades exercidas pelas falidas, bem assim a impossibilidade de alienação da empresa, seja com a venda de seus estabelecimentos em bloco ou de suas filiais ou, ainda, suas unidades produtivas, **homologo** o plano de realização do ativo e, de consequência, **autorizo** a venda dos bens da falida em bloco, na forma do art. 140, III, da Lei nº 11.101/05 (LRJ), mediante leilão eletrônico, a ser promovido pelo leiloeiro já nomeado na decisão do evento 474, Sr. Geoliano de Souza Lima, e nas condições definidas naquela decisão, ficando, ainda, acatado o prazo de 90 dias para o ato, contados da juntada do auto de arrecadação dos bens nos autos, prorrogáveis por igual período, mediante prévia justificativa.

1.2 - Evento nº 484.

Recebo o relatório das causas da falência.

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Ainda, determino o bloqueio dos ofícios inseridos nos eventos 470 e 471, pois não produzem efeito algum, já que tratam da comunicação do deferimento da recuperação judicial, situação superada pela decretação da quebra.

1.3 - Evento nº 488.

Verifica-se que foi realizada a arrecadação dos bens da massa e a avaliação do ativo em R\$ 177.445,98, conforme auto (evento 488, doc.02), já considerada a depreciação de seus valores de mercado, com estimativa de alienação por 30% do valor de mercado.

Recebo e homologo o auto de arrecadação e avaliação do ativo.

Venda por intermédio de leilão já autorizada, conforme tópico 1.1 desta

Valor: R\$ 2.895.467,64 | Classificador: DECISÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 08/12/2021 10:15:18



decisão.

Diante da superveniente publicação do edital de falência, dou por prejudicado o pedido.

Por fim, reputo desnecessária a lavratura de certidão especificando a existência do incidente de prestação de contas nº 5262623.17, em apenso, pois o art. 22, inciso III, alínea “p”, da LRJ, preconiza que o destinatário das contas prestadas é o juiz.

2 - Da Construção de Ativos via SISBAJUD

Reitero a determinação expressa na decisão do evento 474, encaminhando-se os autos à CENOPES para que seja promovida a pesquisa e indisponibilidade financeira de ativos, via Sisbajud, até a quantia de R\$ 7.134.839,82, bem como a pesquisa de bens via Infojud, Renajud e CNIB, em nome das falidas Laboratório Santa Inês (CNPJ/MF nº 01.413.368/0001-44) e Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia – LAPACI (CNPJ/MF nº 02.633.121/0001-04).

Sem custas, por ser a falida beneficiária da gratuidade da justiça.

3 - Das Demais Deliberações

A par do ofício juntado ao evento 496, determino à escrivania que o responda, por e-mail, à 3ª Vara Cível de São Jose dos Pinhais (sjp3civel@tjpr.jus.br), comunicando àquele d.juízo que a falência do **LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA EPP LAPACI** foi decretada no dia 17 de setembro de 2020, às 17:00 horas, instruindo-se o ofício com cópia da sentença (evento 364).

Comunique-se, ainda, aquele douto juízo, que os autos se encontram em fase de realização do ativo da massa.

Reitero: a) a intimação pessoal da Caixa Econômica Federal, através de sua representação junto ao FGTS, para que informe nos autos os créditos do FGTS, com cálculos na data da quebra, em relação às falidas; b) a habilitação do representante judicial da União, que deverá ser intimado pessoalmente dos atos do processo que lhe digam respeito.

Comprovada a cessão de crédito, substitua-se o Banco do Brasil S/A pela ATIVOS S/A, conforme postulado (evento 485).

Promova-se a habilitação dos advogados dos credores interessados (eventos 461, 482, 492 e 498).

Intimem-se as partes habilitantes, por seus respectivos advogados, para que promovam em autos apartados as habilitações de crédito (eventos 458, 461 e 486), concluindo-se os respectivos autos para as deliberações cabíveis.

Intime-se também o INGOH, por seu advogado, tendo em vista a impugnação de crédito por este ofertada (evento 498), para que a promova em autos apartados, conforme preconiza o art. 13, § único, da LRJ.



Goiânia/GO.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO
(datado e assinado digitalmente)

usm

Valor: R\$ 2.895.467,64 | Classificador: DECISAO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 08/12/2021 10:15:18